



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO Nº 20220045**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a firma P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.606.575/0001-00, estabelecida à AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº1827, SALA 102, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, residente na av. barão do rio branco nº 1827, centro, Castanhal-PA, CEP 68743-050, portador do(a) CPF 056.125.192-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 026/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007535	PASTA PROFILÁTICA 90G - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	300,00	5,980	1.794,00
019279	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA A 3% C/ NORAPINEFRINA C/ 50 TUB ETES. - Marca.: DLA/DLA	CAIXA	2.000,00	89,990	179.980,00
019280	ANESTÉSICO CITOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA C/ 50 TUB ETES. - Marca.: DLA/DLA	CAIXA	600,00	97,000	58.200,00
019282	PIO DE SUTURA ODONTOLÓGICO SEDA 4.0 CX C/ 24 UNIDADE S - Marca.: BIOLINE	CAIXA	800,00	38,970	31.176,00
019284	ALGODÃO ODONTOLÓGICO ROLETE - Marca.: FAROL	PACOTE	800,00	2,800	2.240,00
019287	RESINA FLOW A 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400,00	13,400	5.360,00
019288	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DICAL) - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	120,00	21,830	2.619,60
019292	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA (BENZOTOP) - Marca.: DLF/L/DF	UNIDADE	400,00	10,000	4.000,00
019293	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	120,00	2,560	307,20
019294	CLOREXIDINA A 2% 100ML - Marca.: MAQUIRA	FRASCO	40,00	10,890	435,60
019305	FLUÓR GEL-200ml - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	200,00	5,000	1.000,00
019306	FLUÓR LÍQUIDO 500ML - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	400,00	11,760	4.704,00
019323	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	40,00	5,200	208,00
019330	FILME P/ RX ODONTOLÓGICO CX C/100. - Marca.: AGFA/KU LZER	CAIXA	20,00	220,000	4.400,00
019355	CERA UTILIDADES - Marca.: ASFER	CAIXA	60,00	28,000	1.680,00
019356	CERA EM LÂMINA Nº9 - Marca.: ASFER	CAIXA	100,00	23,000	2.300,00
019364	LÍQUIDO ACRÍLICO TERMOPLIMERIZAVEL 250ML - Marca.: VIPI FLAS	FRASCO	800,00	44,450	35.560,00
019366	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO ALTOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPIFLASVIPI	POTE	1.200,00	44,900	53.880,00
019367	RESINA ACRÍLICA ROSA MÉDIO TERMOP. 225G (PÓ) - Marca.: VIPICRILPLUS	POTE	1.200,00	47,700	57.240,00
019369	RESINA ACRÍLICA TRANSPARENTE ALTOP. 225G - Marca.: VIPICRILPLUS	POTE	600,00	47,700	28.620,00
019371	PIO DE ORTO Nº0,8MM - Marca.: MORELI	ROLO	20,00	10,000	200,00
019372	GRAU DE BORRACHA - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	4,00	8,200	32,80
019379	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400,00	9,330	3.732,00
019382	DENTES ANTERIORES SUPERIORES 3P COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80,00	9,330	746,40
019383	DENTES POSTERIORES SUPERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400,00	9,330	3.732,00
019386	DENTES ANTERIORES INFERIORES 3P COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80,00	9,330	746,40
019387	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 66-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400,00	9,330	3.732,00
019389	DENTES ANTERIORES INFERIORES A25 COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	120,00	9,330	1.119,60
019392	DENTES POSTERIORES INFERIORES 30M COR 62-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	400,00	9,330	3.732,00
019397	DENTES POSTERIORES SUPERIORES COR 60 30M-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	240,00	9,330	2.239,20
019402	DENTES INFERIORES ANTERIORES A25 COR 60-EMBALAGEM C/8 - Marca.: VIPI/DENT PLUS	UNIDADE	80,00	9,330	746,40



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



019404	DENTES INFERIORES ANTERIORES 3P COR 60-EMBALAGEM C/8	UNIDADE	80,00	9,330	746,40
	- Marca.: VIPI/DENT PLUS				
019407	FIO DENTAL 50 METROS - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	40,00	1,860	74,40
019437	RESINA A2 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	240,00	10,450	2.508,00
019438	RESINA A3 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400,00	10,450	4.180,00
019439	RESINA A 3,5 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400,00	10,450	4.180,00
019440	RESINA A4 - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	400,00	10,450	4.180,00
046191	AGULHA GENIVAL CURTA 30G - CX C/ 100 UNIDADES - Mar	CAIXA	200,00	39,800	7.960,00
	ca.: PROCARE				
046192	AGULHA GENIVAL LONGA 27g - CX C/ 100 UNIDADES - Mar	CAIXA	200,00	39,800	7.960,00
	ca.: PROCARE				
103662	Dentes anteriores inferiores A25 cor 66 - embalagem	UNIDADE	120,00	9,330	1.119,60
	c/8.. - Marca.: VIPI/DENT PLUS				
				VALOR GLOBAL R\$	529.371,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 529.371,60 (quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 026/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 026/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Março de 2022 extinguindo-se em 10 de Novembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 026/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 026/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JUCINEIDE ALVES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 09 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33  
CONTRATANTE

P.P.F. COM. E SERV. EIRELI - ME  
CNPJ 07.606.575/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_